

L I D O
Em 06/02/07

Assessoria de Pionária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Projeto de Lei nº PL 9/2007

Ao Protocolo Legislativo para reg. (do Sr. Deputado Dr. Charles)
seguida à CES e CCL.

Em, 08, 02, 07

Dispõe sobre a colocação de avisos nos estabelecimentos comerciais que utilizam forno de microondas.

Francisco Antônio Lima
Diretor da Assessoria de Pionária

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. Ficam os estabelecimentos comerciais de toda espécie, que utilizam fornos de microondas, detentores de metais e dispositivos anti-furtos, obrigados a colocar, em local de fácil visualização do público, advertências da existência desses equipamentos, com os seguintes dizeres: "Atenção :neste estabelecimento existe dispositivo que são passíveis de causar interferências em marcapasso."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 300 (trezentos) UFIR.

Parágrafo único – em caso de reincidência, a multa será de 1.000 (mil) UFIR.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrários.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph. Nº 9	/ 2007
Fis. Nº 01	BIT

Assessoria de Pionária
Recibido em 25/01/07 às 10:20
Costa 11928.30
Assinatura



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo proteger as pessoas que usam marcapasso. Os fornos de microondas, detentores de metais e dispositivos anti-furtos emitem, quando em funcionamento, estímulos que diminuem ou anulam, completamente, a função do marcapasso no organismo de seu portador, provocando tonturas e desmaios, podendo provocar até a morte.

Estes aparelhos, equipamentos e dispositivos são passíveis de causar interferências em marcapasso tanto unipolares como bipolares, podendo inibir, deflagrar, reverter ao modo assíncrono e até mesmo modificar a programação dos marcapasso. Recomenda-se aos portadores de marcapasso que não se exponham a estes tipos de equipamento.

Para preservar a saúde dessas pessoas, evitar que elas, desavisadas, se aproximem destes equipamentos e dispositivos em funcionamento, desregulando o marcapasso, é que tomamos a iniciativa de apresentar esse projeto de lei, para proteger e resguardar os portadores de marcapasso, esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Charles

